



LEI Nº 4.718/2017.

CRIA O ART. 143-A A LEI Nº 4.328 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA VEDAR A INSTALAÇÃO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES NA MACROZONA URBANA DA SEDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em função de sanção tácita, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o art. 143-A a Lei nº 4.328, de 30, de dezembro de 2006, que vigorará com a seguinte redação:

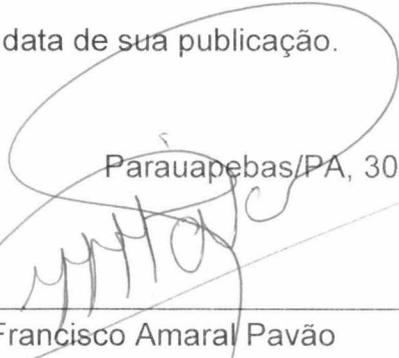
Art. 143-A. Até que sobrevenha a lei prevista no *caput* do art. 11 da Lei nº 4.328/2006, fica vedada a instalação de empresas de transporte de valores na macrozona urbana de Parauapebas.

§ 1º As empresas atualmente instaladas na macrozona urbana terão o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar a mudança de suas instalações, podendo optar pela fixação na zona rural do município, em local previamente determinado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º O descumprimento das disposições contidas no parágrafo anterior sujeita o(a) infrator(a) a aplicação de penalidades previstas nas legislações de regência, bem como a possibilidade de desapropriação nos termos e condições da legislação pertinente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 30 de novembro de 2017.


José Francisco Amaral Pavão

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Parauapebas